



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 514/91

DE 01 DE JULHO DE 1991

"Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio e/ou Contrato com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU."

EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a referida entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do Município:

- I - Executar as suas expensas as obras de terraplenagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;
- II - Desenvolver junto as concessionárias de serviço Público, de Águas e Esgoto e Energia Elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os termos de compromissos de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água e lançamento de esgotos das unidades habitacionais, e energia elétrica, anteriormente ou concomitantemente à construção das unidades;
- III- Adotar as providências para que todas as despesas decorrentes de: Certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "HABITE-SE", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial, e todos os impostos e taxas incidentes sobre / terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º cont. Lei n.º 514/91, de 01 de julho de 1991

ARTIGO 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 01 de Julho de 1991


JUCIMARA TORICELLI
Secretária


HILDEBRANDO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL